



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 3071-21/2024, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

2ª edição

REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE TOROPI

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 419-01/2004 e suas alterações:

DECRETA:

Art. 1º - O processo seletivo simplificado para contratação de estagiários obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - A seleção de que trata o Art. 1º, será realizada por Comissão Permanente de Seleção e Avaliação, composta por 03 membros titulares e respectivos suplentes, instituída por portaria, a quem incumbe todos os atos referentes à seleção.

Art. 3º - Compete a Comissão:

- I – elaborar e publicar edital de abertura do processo seletivo;
- II – receber, processar e avaliar a documentação exigida nos processos de seleção;
- III – aplicar prova escrita quando necessário;
- IV – elaborar, após julgamento, lista de classificados nos processos;
- V – encaminhar lista de classificação final a autoridade superior.

Art. 4º - O processo seletivo visa o preenchimento das vagas previstas em lei, conforme o interesse e necessidade da Administração Municipal, obedecendo-se estritamente à ordem de classificação, nas seguintes áreas:

- A) **Área 01 – Ensino Superior/Educação:** Curso de graduação em Pedagogia ou demais Licenciaturas, ou pós graduação na área de Educação, para atuação na Rede Municipal de Ensino;
- B) **Área 02 – Ensino Superior/Administrativo:** Curso de Graduação/Tecnólogo de Administração, Ciências Contábeis, Gestão ou Curso de Pós-graduação nestas áreas, para atuação nas Secretarias Municipais, nos setores administrativo, financeiro, planejamento ou de gestão;
- C) **Área 03 – Ensino Superior/Saúde:** Curso de Graduação da área da saúde para atuação na Unidade Básica de Saúde Municipal.
- D) **Área 04 – Técnico/Saúde:** Cursos de Técnico em Enfermagem para atuação na Unidade Básica de Saúde Municipal.

Art. 5º - Todos os candidatos inscritos, que preencherem os requisitos para a realização da inscrição, estarão aptos a participar do processo, sendo que a pontuação final e consequente classificação se dará de acordo com a média de todas as notas do último semestre cursado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

constantes no histórico escolar apresentado no ato da inscrição somado à pontuação dos títulos, chegando a pontuação final máxima de 11,00 pontos.

§1º - No caso das universidades que não disponibilizam notas numéricas, mas conceitos, o critério para definição dos conceitos deverá ser apresentado no momento da inscrição (em documento emitido pela Universidade), sendo que será tomado como base nesses casos, a nota média referente aquele conceito, ou seja, média entre o peso inicial e o final do Conceito para aquela disciplina.

§2º - Para os alunos matriculados no 1º semestre letivo do curso não será exigido o Histórico Escolar, sendo atribuído a eles a pontuação 0,00 neste quesito.

§3º - O Candidato que obtiver pontuação final igual a 0,00 não será eliminado do Processo Seletivo e permanecerá no final da lista de classificação.

Art. 6º - A média das disciplinas cursadas no último semestre será expressa no valor máximo de 10,00 pontos.

Art. 7º - Serão pontuados os títulos validados, considerando apenas aqueles obtidos após a data de início do curso.

§ 1º - A pontuação será a seguinte:

a) certificados de cursos e eventos na área de interesse do cargo com pontuação máxima de 0,5 pontos, da seguinte forma:

de 01 até 20 horas – 0,1 pontos;

de 21 até 40 horas – 0,2 pontos;

acima de 41 horas – 0,3 pontos;

b) publicações na área de interesse do curso: 0,1 ponto;

c) cursos de língua estrangeira, informática e relações humanas: 0,1 ponto para cada certificado, até o limite de 0,2 pontos;

d) apresentação de trabalhos ou organização de eventos: 0,1 ponto para cada certificado, até o limite de 0,2 pontos;

§ 2º - Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles que estiverem ilegíveis.

Art. 8.º - O edital de processo seletivo simplificado será divulgado, no Mural de Publicações da Prefeitura, em jornal de circulação local e no site oficial do Município.

Art. 9º - No ato da inscrição, os candidatos deverão entregar: Atestado ou comprovante de matrícula, Histórico Escolar do último semestre cursado, devidamente assinado pela instituição de ensino, e, ainda, cópia de CPF, Documento de identidade e comprovante de Residência.

Parágrafo Único – Não serão recebidos documentos após a entrega da ficha de inscrição pelos candidatos.

Art. 10- No caso de empate entre os candidatos será realizado sorteio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Art. 11 – A validade do Processo Seletivo será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período à critério da Administração Municipal.

Art. 12 – A efetivação da contratação dos estagiários se dará por intermédio da Empresa (CIEE) Centro de Integração Empresa Escola do RS.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

LAURO SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Lilian Verônica Wagner
Assessora Jurídica